

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 17 de maio de 1.993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI Nº 588

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores municipais

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aos servidores municipais, referentes ao mês de abril de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente e suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 1.993

Rubinéia, 20 de maio de 1.993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI Nº 589

Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais de Rubinéia, a partir de 1º de maio de 1.993, de acordo com a Tabela de Referências, constantes desta lei

-continua a fls. 67-